



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 2395/16

Data 31/03/16

PUBLICADO EM:

1º/04/2016

Jornal Imagem do Povo

Página 12 A

Edição 2363

Ass. Responsável

Súmula. Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão e/ou desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, imóveis urbanos, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 87, ITENS V E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

## DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão e/ou desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 15,00m<sup>2</sup>

Proprietário: JACI LEOPOLDINO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº02 da quadra nº33, município de Três Barras do Paraná, constante na matrícula nº 886, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, uma área com 15,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o Lote Nº 04, da Quadra Nº 33, deste segue confrontando pelo lado direito com área do Lote Nº 01, da Quadra Nº 33, e pelo lado esquerdo com área do Lote Nº 02, da Quadra Nº 33, com azimute de 265º46'25" e distância de 15,00m até o ponto P2, localizado na área de passeio da Rua Castelo Branco. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Área 2: 15,00m<sup>2</sup>

Proprietário: ALDA TERESINHA REFFATT, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº22 da quadra nº33, município de Três Barras do Paraná, constante na matrícula nº 5.474, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, uma área com 15,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

"Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o Lote N° 24, da Quadra N° 33, deste segue confrontando pelo lado direito com área do Lote N° 21, da Quadra N° 33, e pelo lado esquerdo com área do Lote N° 22, da Quadra N° 33, com azimute de 265°46'25" e distância de 15,00m até o ponto P2, localizado na divisa com o Lote N° 20, da Quadra N° 33. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo..

Área 3: 15,00m<sup>2</sup>

Proprietário: ALECIO ANTÔNIO ECKER, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano n°10 da quadra n°33, município de Três Barras do Paraná, constante na matrícula n°13.726, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, uma área com 15,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

"Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o Lote N° 12, da Quadra N° 33, deste segue confrontando pelo lado direito com área do Lote N° 09, da Quadra N° 33, e pelo lado esquerdo com área do Lote N° 10, da Quadra N° 33, com azimute de 265°46'25" e distância de 15,00m até o ponto P2, localizado na divisa com o Lote N° 08, da Quadra N° 33. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Área 4: 15,00m<sup>2</sup>

Proprietário: JOAQUIN ZANIS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano n°32 da quadra n°33, município de Três Barras do Paraná, constante na matrícula n° 22.469, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, uma área com 15,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o alinhamento predial da Rua Ângelo Boaretto, deste segue confrontando pelo lado direito com o Lote N° 31, da Quadra N° 33, e no lado esquerdo com área do Lote N° 32, da Quadra N° 33, com azimute de 265°46'25" e distância de 15,00m até o ponto P2, localizado na divisa com o Lote N° 30, da Quadra N° 33. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2° - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão e/ou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

desapropriação administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão e/ou desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição.

**Art. 4º** - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão e ou/desapropriação administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente da constituição da servidão e /ou desapropriação administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2016.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal